

DECRETO N. 21.410, DE 20 DE MAIO DE 1952

Revoga o decreto n. 21.201, de 9 de fevereiro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica revogado o decreto n. 21.201, de 9 de fevereiro de 1952.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Francisco Antonio Cardoso
Antonio de Oliveira Costa
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.411, DE 20 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre a desapropriação de áreas de terreno situadas no distrito e município de Dracena, comarca de Lucélia, necessárias à instalação do Ginásio Estadual de Dracena.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as áreas de terreno situadas no distrito e município de Dracena, comarca de Lucélia, necessárias à instalação do Ginásio Estadual de Dracena, a saber: — 1. Os lotes de terreno ns. 4, 5, 6, 7, 8, 14, 15 e 16 da quadra n. 183 e os de ns. 1, 2, 3 e 9 da quadra n. 196, que constam pertencer à Empresa Imobiliária Fioravanti, Spinardi & Vendramim Ltda.; 2. Os lotes de terreno ns. 1, 2, 3 e 12 da quadra n. 25, que constam pertencer a Joaquim André, Antonio André e Rafael Antonio Pereira, todos constantes da planta parcial da Cidade de Dracena, que fica fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n. 313-8.80.2-2.28.280 — Próprios do Estado em geral.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.412, DE 20 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóveis situados nos distritos e municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, comarca de Mogi das Cruzes, necessários à construção do Aeroporto de Santo Angelo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno abaixo discriminada, situada nos distritos e municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, comarca de Mogi das Cruzes, necessária à construção do Aeroporto de Santo Angelo e constante da planta que com este baixa, devidamente rubricada pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, a saber: uma área de terreno com aproximadamente 15.246.933 m² quinze milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três metros quadrados, inclusive benfeitorias, que com a pertencer à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Mineração Geral do Brasil Ltda., Lourenço de Souza Franco, Manuel Alves dos Anjos, Emerenciana Branco de Souza, Cia. Bandeirantes de Terrenos e Construções, Takekuni Shimabukuro, Murab Jiabe, Mario Santiago, Indústria de Papel Euclides Damiani S. A. e outros, com as seguintes divisões e confrontações: começa no alinhamento da estrada de rodagem que liga Jundiapéba ao Leprosário de Santo Angelo (lado de São Paulo), um ponto situado a cerca de 712,50 m. do entroncamento da mesma Estrada com a ligação São Paulo ao Rio de Janeiro, passando por Mogi das Cruzes, ponto aquele de interseção do alinhamento referido com o da rua 14 do arruamento da antiga Vila de Santo Angelo, de propriedade de Lourenço de Souza Franco e outros (do lado do Leprosário mencionado); segue pelo alinhamento da referida estrada de rodagem que vai ao Leprosário de Santo Angelo, numa distância de cerca de 2.475 m.; com o rumo verdadeiro de 33º 25' 20" SW, segue na distância de 1.610,80 m., onde faz uma deflexão à direita de 1º 19' 19"; prossegue na distância de 178,10 m. aí fazendo uma deflexão de 50º 29' 49" à direita e segue na distância de 1.986 m. cruzando o rio Taiassupeba, que divide os municípios de Mogi das Cruzes e Suzano com o rumo verdadeiro de 85º 14' 28" SW; faz uma deflexão de 34º 3' 45" à direita, seguindo com o rumo verdadeiro de 29º 18' 13" NW numa distância de 67,40 m.; com nova deflexão à direita de 18º 57' 40", prossegue numa distância de 246 m.; nesse ponto deflete à direita, seguindo com rumo verdadeiro de 22º 59' 53" NW na distância de 2.023,80 m.; faz uma deflexão à direita e prossegue na distância de 1.833,20 m.; com o rumo verdadeiro de 13º 22' 40" NE; com nova deflexão à direita, no rumo verdadeiro de 34º 19' 36" NE segue na distância de 1.357,20 m. até encontrar a estrada de rodagem São Paulo-Rio; prossegue pelo alinhamento dessa estrada (lado do Leprosário de Santo Angelo), cruzando o rio Taiassupeba, divisa dos municípios de Suzano e Mogi das Cruzes, até o alinhamento da rua 17 (lado de São Paulo) do arruamento da antiga Vila de Santo Angelo, de propriedade de Lourenço de Souza Franco e outros, ponto esse situado a cerca de 491,90 m. do cruzamento da estrada de rodagem São Paulo-Rio mencionada com o alinhamento da Estrada de Ro-

dagem que liga Jundiapéba ao Leprosário de Santo Angelo (lado de São Paulo); prossegue pelo alinhamento da rua 17 citada, numa distância aproximada de 342 m. até encontrar o alinhamento da rua 8 do mesmo arruamento (lado do Leprosário); segue por este alinhamento na distância de aproximadamente 342 m. até encontrar o alinhamento da rua 11 (lado de São Paulo) do mesmo arruamento já referido; prossegue por esse alinhamento na distância aproximada de 342 m. até o alinhamento da rua 14 (lado do Leprosário); por este alinhamento continua até o ponto inicial.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Secretaria da Viação e Obras Públicas, consignada no orçamento do Estado sob n. 313-8.87.3-3.38.383.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.413, DE 20 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Matão, comarca de Araraquara, necessário a serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno situada no distrito e município de Matão, comarca de Araraquara, configurada na planta que com este baixa, devidamente rubricada, pelo Exmo. Sr. Secretário da Viação e Obras Públicas, abaixo discriminada e necessária aos serviços de ampliação do pátio da estação de Silvânia, da Estrada de Ferro Araraquara, a saber: uma faixa de terreno com a área de 142.000 m², com benfeitorias, que consta pertencer a Irmãos Baldan, localizada entre as estacas 543 a 589 + 7,30 m. e estacas 0 a 8 + 11,00 m., da locação, com o comprimento de 1.098,30 m., confrontando pelos lados direito e esquerdo com o proprietário e a Estrada de Ferro Araraquara e pelos demais lados com o proprietário e Belarmino Caparelli, de acordo com a planta n. 8.200.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Araraquara, consignada no orçamento do Estado sob n. 323-3.61.2 — 271-1 — Obras Ferroviárias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Nilo Andrade Amaral

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.414, DE 21 DE MAIO DE 1952

Regulamenta o artigo 3.º e seus parágrafos, da Lei n. 1.553, de 29-12-51, que dispõe sobre a divisão das Coletorias de Rendas em classes.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Art. 1.º — Para efeito de distribuição das Coletorias de Rendas Estaduais por classes, nos termos do § 1.º, artigo 3.º, da Lei n. 1.553, de 29 de dezembro de 1951, fixa-se como base a média anual da soma da arrecadação e da despesa orçamentária dos três últimos exercícios findos, levando-se em conta somente as importâncias realmente arrecadadas e as despesas efetivamente realizadas.

§ 1.º — As importâncias base de receita e despesa referidas neste artigo serão fixadas, para cada triênio, em tabela que a Secretaria da Fazenda publicará no órgão oficial, mediante ato do titular da Pasta, passando a aludida tabela a fazer parte integrante deste Regulamento.

§ 2.º — A Secretaria da Fazenda fará revisão da classificação, trienalmente e dentro do último exercício do triênio, a qual vigorará sempre a partir de 1.º de janeiro do ano seguinte.

§ 3.º — As Coletorias de Rendas Estaduais que forem criadas serão de 6.ª (sexta) classe, podendo, porém, alcançar classificação superior, desde que tenham movimento financeiro correspondente a um exercício completo, no mínimo ao levar-se a efeito a revisão a que alude o parágrafo anterior.

§ 4.º — Na hipótese do parágrafo anterior, para apurar-se a média anual referida neste artigo, somente será computado o movimento de exercícios financeiros completos, desprezando-se as frações.

§ 5.º — A distribuição das Coletorias por classes obedecerá sempre rigorosamente a ordem decrescente das importâncias-base apuradas e fixadas na tabela referida no § 1.º, observada a seguinte escala de porcentagem:

I — Do número total de Coletorias de Rendas Estaduais existentes, serão:
5% de 1.ª classe
8% de 2.ª classe
11% de 3.ª classe
16% de 4.ª classe
24% de 5.ª classe
36% de 6.ª classe

II — Feito o cálculo na forma indicada no item anterior, a distribuição por classes se fará primeiramente pelo resultado dos números inteiros.

III — Observado o que estabelece o item anterior, se houver sobra de Coletorias, esta será distribuída na ordem decrescente da fração que resultar do cálculo referido no item I, tocando uma Coletoria para cada classe, até a absorção completa da sobra.

Art. 2.º — A primeira classificação a que alude o ar-

tigo 4.º da Lei n. 1.553, de 29 de dezembro de 1951, será feita pela Secretaria da Fazenda, mediante ato que o titular da Pasta fará publicar, no órgão oficial, acompanhado da respectiva tabela de classificação.

Parágrafo único — A classificação referida neste artigo vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Art. 3.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 21 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.415, DE 21 DE MAIO DE 1952

Abre, na Superintendência dos Serviços de Café, da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 21.878,00.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Superintendência dos Serviços do Café, da Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 21.878,00 (vinte e um mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros); destinado à liquidação de despesas de exercícios anteriores, relacionadas no processo n. SSC-600/52, da Superintendência dos Serviços do Café.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os fundos disponíveis do patrimônio do Instituto de Café do Estado de São Paulo, administrado pela Superintendência dos Serviços do Café, nos termos do artigo 6.º do Decreto-lei n. 12.281, de 30 de outubro de 1941.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.416, DE 21 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre concessão de subvenção.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Universidade de São Paulo autorizada a conceder, no corrente exercício, pela Verba 36-489 — Faculdade de Arquitetura e Urbanismo — "subvenções, contribuições e auxílios", ao Grêmio da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, a subvenção de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Antonio Carlos Cardoso — Vice-Reitor.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.417, DE 21 DE MAIO DE 1952

Dispõe sobre alterações das tabelas explicativas do orçamento vigente.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, dentro da Verba 5 — Código 8.07.1 — Consignação 1 — Pessoal Variável, atribuídas no orçamento vigente ao Tribunal de Contas, as importâncias de Cr\$ 209.131,50 (duzentos e nove mil cento e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos) e Cr\$ 33.311,40 (trinta e três mil trezentos e onze cruzeiros e quarenta centavos) do item 102 — Diaristas, Subconsignação 10 — Extranumerários e do item 152 — Pela prestação de serviços extraordinários, Subconsignação 15 — Gratificações, respectivamente, para reforço do item 101 — Mensalistas, Subconsignação 10 — Extranumerários.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de maio de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de maio de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 21.388, DE 9 DE MAIO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica anulada nas Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente, expedidas pelo decreto n. 20.973, de 28-11-51, dentro do parágrafo 9.º — Verba n. 257 — Código 8.29.4 — Consignação 4 — Despesas Diversas — Subconsignação 43 — Comunicação e Transportes — Item 431 — "Transportes" — I — Transportes com requisições — a importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Artigo 2.º — Fica anulada nas Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente, expedidas pelo decreto n. 20.973, de 28-11-51, dentro do parágrafo 9.º — Verbas n. 257 — Código 8.29.4 — Consignação 4 — Despesas Diversas — Subconsignação 41 — Utilidades contratuais — Item 411 — "Aluguéis de imóveis" — a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros).

Artigo 3.º — Com os recursos decorrentes da provi-